



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	12	Data:	30/12/2008
---------	----	-------	------------

LEI Nº. 190/2008

Cria e inclui Cargos na Estrutura do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Malta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Malta, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Art. 1º - Ficam criados e incluídos cargos na Estrutura do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Malta, Estado da Paraíba, mediante as condições das disposições preliminares, princípios e finalidades, do quadro de cargos e provimentos efetivos, isonomia, especificações de classe, forma de ingresso, carreira e funcionamento, capacitação do servidor público; além de disposições gerais, transitórias e finais em conformidade com a Lei Municipal nº 07/97, de 25 de Julho de 1997 e Lei Municipal nº 45/99, de 27 de Dezembro de 1999, com os quantitativos de cargos, com as remunerações e suas especificações em conformidade com os demonstrativos dos anexos II, III, IV e V desta Lei.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei são os dos grupos descritos nos incisos I, II e III deste artigo.

- I – GAG - Grupo de Administração Geral – Nível Básico;
- II – GTA – Grupo de Técnico de Apoio – Nível Médio; e
- III - GNS – Grupo de Nível Superior – Nível Superior.

Art. 3º – A nomeações para cargos efetivos criados por esta Lei far-se-ão na referência inicial, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, seguindo o andamento da vida funcional, com direitos e obrigações nos termos das Leis Municipal nº 07/97 e a 45/99, além de legislação Municipal Ordinária que rege a relação servidor público do Município, e, Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, à sua cobertura.

Art. 5º - Ficam em extinção, todos os atuais cargos de provimento efetivo cujos titulares não possuem correspondentes novo Plano ou não preencherem os requisitos legais necessários o seu aproveitamento, conforme demonstrativo no Anexo I a esta Lei.

§ 1º - Os titulares efetivos dos cargos em extinção, referidos no caput deste artigo e, constante no Anexo I desta Lei, que preencherem os requisitos legais, serão aproveitados nos cargos das classes de idêntica denominação e respectivas especificações e vencimentos criados pelo art. 1º, conforme demonstrativo no Anexo II desta Lei.

§ 2º - O aproveitamento, em nenhuma hipótese, acarretará em redução de vencimentos.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, porém, sendo recepcionada e mantida em vigor a Lei Municipal nº 07/97, de 25 de Julho de 1997; Lei Municipal nº. 45/99, de 27 de Dezembro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta, em 30 de Dezembro de 2008.

Ajácio Gomes Wanderley
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-